



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394806

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1023593-41.2024.8.26.0506

Relator(a): SILVIA ROCHA

Apelação nº 1023593-41.2024.8.26.0506

10ª Vara Cível de Ribeirão Preto

Apelantes: Sete Curvas Veículos Sociedade Unipessoal Ltda. e Anderson Oliveira Cornelio

Apelado: Raimundo Nonato de Oliveira

Juiz de 1ª Instância: Diego Goulart de Faria

Decisão nº 38566.

Trata-se de apelo interposto pelos réus (fls. 164/176), em “ação de rescisão contratual c/c pedido de reparação opor danos materiais e morais”, contra a r. sentença de fls. 156/161, que julgou o pedido procedente em parte, para declarar a rescisão do contrato e condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento do valor de R\$24.204,22, com correção monetária pelo IPCA, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A sentença determinou ao autor a devolução do veículo e reconheceu a sucumbência recíproca, condenando o autor ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e os réus ao pagamento de 25%, cada um, e as partes ao pagamento de honorários do advogado da parte adversa fixados em 10% do valor atualizado da condenação.

Os apelantes formularam pedido de justiça gratuita, mas não comprovaram, por meio documental, a alegada necessidade, razão pela qual seu pedido foi indeferido, resultando na determinação para que eles recolhessem o preparo do apelo em cinco dias, sob pena de não conhecimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do recurso (fls. 188/190).

Como eles nada recolheram (fl. 192), o apelo está deserto e não pode ser conhecido.

A solução prejudica o exame da representação dos apelantes, que eles deixaram de regularizar, apesar da determinação (fl. 190, item 3).

Diante do exposto, não conheço da apelação.

P.R.I.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

SILVIA ROCHA
Relatora